

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 523 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992.

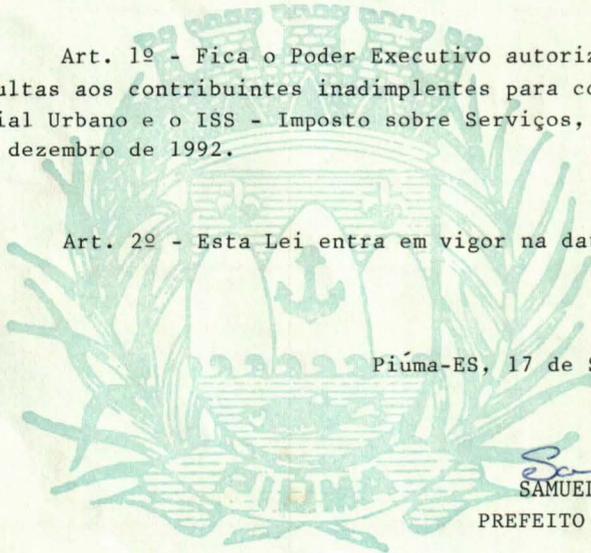
Autoriza a concessão de isenção de juros e multas na quitação do IPTU e do ISS.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total de juros e multas aos contribuintes inadimplentes para com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ISS - Imposto sobre Serviços, desde que a quitação se dê até o dia 28 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 17 de Setembro de 1992.



Samuel Zuqui
SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL